



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ART. 6º DA LEI Nº 3.710, DE 13 DE JULHO DE 2023

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ÀS
COMISSÕES QUE PRESTAM
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
COM A FINALIDADE DE ATENDER
AO INTERESSE PÚBLICO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O Vereador ROAN ROGER GOMES MARQUES, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, com fulcro no art. 48, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal derrubou o Veto nº 1/2023, e, nessa condição, **PROMULGA** o texto e a Lei nº 3.710, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a inclusão do art. 6º e seu parágrafo único:

Art. 6º Ao servidor que atuar em situações excepcionais, conforme definido no art. 2º, e que não integre comissão, como no caso o fiscal de contrato, também fará jus à gratificação de que trata esta lei, em observação ao princípio da isonomia material.

Parágrafo único. Aplicar-se-á os mesmos direitos e limitações de atuação em procedimentos que caracterizem situação excepcional de serviço ao servidor que atuar de forma individual, nos termos do *caput* deste artigo.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de julho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vice-Presidente

Vereador pelo MDB

